

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ PODER EXECUTIVO

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. JANDREANE RAMOS, responsável pelo Controle Interno do Município de Curuá, nomeado nos termos da Portaria nº 0022 de 01 de abril de 2016, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo n.º 0035/2015 , referente à licitação PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2016 PMC/SEMED , tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO, MATERIAL DE ARMARINHO, MATERIAL ESPORTIVO, MATERIAL PARA BANDA MARCIAL, MATERIAL PERMANENTE, MATERIAL DE INFORMÁTICA, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ACESSÓRIOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, celebrado com SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- () Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- (x) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

RESSALVAS:

O Presente processo licitatório, cumpriu todas as exigências legais, exceto o cadastro no portal do jurisdicionado, conforme a orientação da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM. No entanto, entendemos que o presente processo está apto a gerar despesa para municipalidade, pois mais uma vez reforçamos que cumpriu com todas as exigências legais dentro das suas possiblidades técnicas e orçamentárias, embora, não cumpriu tempestivamente o cadastro no Portal do Jurisdicionado. A referida falta foi justificada pelo baixo conhecimento técnico para o cumprimento da mesma, mas, foi identificado, que o município está buscando sanar essa pendência. Com isso, o setor de



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ PODER EXECUTIVO

controle interno deste município, recomenda que os gestores do setor de licitação, priorizem e agilizem o cadastro do referido processo no portal do jurisdicionado.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Curuá-PA, 30 de abril de 2016.

JANDREANE RAMOS Portaria nº 0022/2016 Responsável pelo Controle Interno